



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**TAQUARAL**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

*Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 707/2017 • www.taquaral.sp.gov.br*

**PODER EXECUTIVO**

Licitação e Contratos:

**COTAÇÃO DE PREÇOS N. 01/2020**

(DISPENSA: art. 24, inc. II, da Lei n. 8.666/1993)

O MUNICÍPIO DE TAQUARAL torna público para conhecimento dos interessados que se encontra aberta no Setor de Licitação COTAÇÃO DE PREÇOS para aquisição do enunciado no item 01 deste edital.

As propostas deverão ser enviadas pelo e-mail [licita@taquaral.sp.gov.br](mailto:licita@taquaral.sp.gov.br), até às 10.00 horas do dia 14 de agosto de 2020, impreterivelmente. Juntamente com a proposta, a empresa deverá enviar o último ato constitutivo consolidado.

A empresa contratada deverá enviar junto com as notas fiscais faturas as provas de regularidade para com as fazendas federal, estadual e municipal.

Todos os esclarecimentos poderão ser obtidos no Setor de Licitação, pelo e-mail acima ou telefone (16) 3958.9200.

Taquaral-SP, 10 de agosto de 2020.

KELLY CRISTINA DA SILVA GALDINO  
Auxiliar de Licitação

**DEPARTAMENTO DE SAÚDE**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**01. OBJETO**

01.01. Este termo de referência objetiva estabelecer as condições gerais para contratação de empresa para prestação de serviços de sanitização e desinfecção de prédios públicos contra o COVID-19, com fornecimento de todos os produtos, materiais, mão-de-obra e equipamentos essenciais necessários, pelo regime de preço mensal.

01.02. A empresa licitante deverá oferecer garantia ininterrupta durante o prazo de 90 (noventa) dias, contados da primeira aplicação, devendo realizar a quantidade de aplicações de saneantes, bactericidas e/ou inseticidas que por ventura forem necessárias para que os ambientes estejam livres de vírus e bactérias.

**02. JUSTIFICATIVA**

02.01. Compete à Prefeitura manter seus prédios municipais em condições satisfatórias de uso, de acordo com as boas normas técnicas sanitárias, de engenharia e segurança.

02.02. Os serviços objeto deste instrumento são extremamente necessários, em face da crise pandêmica internacional (Covid-19).

**03. DOS SERVIÇOS**

03.01. Os serviços consistem em:

Item	Quant. (áreas a serem sanitizadas)	Unid.	Especificação	Preço Unitário	Preço Total Mensal (quantidade X preço unitário)	Preço Total 90 dias (preço mensal x 3)
01	2.200	M2.	<p>Prestação de serviços de sanitização e desinfecção predial <b>contra o COVID 19</b>, com aplicação de Quaternário de amônio de 5ª geração; Quaternário de amônio de 5ª geração e Biguanida polimérica (PHMB) estabilizada, e mais a adição de tensoativos para a melhor penetração em superfícies ásperas ou rugosas; Quaternário de Amônio de 5ª Geração e Peróxido de Hidrogênio estabelecido com tensoativos biodegradáveis; cuja eficiência comprovada conforme pela ANVISA.</p> <p>A empresa deverá garantir a eficiência e a desinfecção dos prédios públicos de forma ininterrupta durante a vigência de 90 (noventa) dias, realizando quantas aplicações forem efetivamente necessárias.</p> <p>Obs.: Prédios públicos que receberão os serviços UBS, CRAS, PMA, PROJETO – EMEC.</p> <p>TOTAL = 2.200 m2</p>			

**04. PRAZO DE EXECUÇÃO**

- 04.01. Os serviços deverão ser executados durante o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data da Autorização de Execução/Contrato.
- 04.02. Durante o prazo de 90 (noventa) dias, os prédios deverão possuir condições sanitárias adequadas, livres de vírus e bactérias.

**05. CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 05.01. Os serviços serão recebidos na forma e condições previstas no art. 73 da Lei Federal n. 8.666/1993, provisoriamente e definitivamente.
- 05.02. O contratado é obrigado a reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 05.03. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o contrato.
- 05.04. A Prefeitura poderá exigir Laudos Técnicos expedidos por órgãos acreditados, objetivando aferir a eficiência dos serviços prestados e produtos empregados.

**06. SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO**

- 06.01. Em caso de inadimplemento das obrigações pactuadas, a contratada estará sujeita à multa de até 10% (dez por cento), incidente sobre o valor total orçado e acordado.

**07. PAGAMENTO**

- 07.01. Serão executados pagamentos mensais, de acordo com os serviços executados.
- 07.02. O pagamento será realizado conforme segue:
- a) As notas fiscais emitidas entre os dias 01 a 15 serão pagas no dia 25 do corrente mês;
  - b) As notas fiscais emitidas entre os dias 16 a 31 serão pagas no dia 10 do mês subsequente.
  - c) Não será quebrada a ordem cronológica de pagamentos.

**08. ATENDIMENTO DA LEGISLAÇÃO VIGENTE**

- 08.01. A empresa contratada é obrigada a cotar produtos que atendam integralmente todas as normas técnicas vigentes.

Taquaral, 10 de agosto de 2020

-----  
José Cláudio dos Santos  
Diretor do Departamento de Saúde